LEI COMPLEMENTAR Nº574, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área à Rafael Lima Andrade ME, nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 07 de novembro de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº022/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Rafael Lima Andrade ME, pessoa jurídica de direito privado, o imóvel adiante descrito, com o encargo de implantar, no mesmo, uma fábrica de Comércio Varejista de Miúdos e Vísceras de Frango, para a fábrica para produção de carne mecanicamente separada, defumados de diversas carnes, manipulação de carcaça de frango, nos termos do processo administrativo nº 7301/2022:

I - Área 6-A3, localizada na Rua Lourival Furlan, s/nº, no bairro denominado Distrito Industrial II, nesta cidade e comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com área de 4.377,59 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob n.º 31.369, folha 09, Livro n.º 2-D-5, cadastrada na Prefeitura local sob n.º 01.01.394.0545-001, Código Imobiliário 35.517.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 341.452,02 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelo perito nomeado pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 50 (cinquenta) novos empregados, sendo 10 (dez) mediante a concessão e 40 (quarenta) em até 24 (vinte e quatro) meses;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/18 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 7301/2022, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Públicos à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 7301/2022, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17

da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal